

ADVOCACIA MESQUITA

Mesquita, Figueiredo, Zampolli e Cassiano

VAI ACABAR EM PIZZA NO PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL?

A idéia foi boa e todos aplaudiram a iniciativa, desde os consumidores até as entidades empresariais. Eu também faço coro com os ambientalistas e parabeno o vereador autor do projeto e o Prefeito Municipal de Guarulhos pela louvável intenção. Obrigar os supermercados a substituírem as tradicionais sacolinhas por material plástico biodegradável vem ao encontro dos anseios de todos os cidadãos preocupados com a preservação ambiental.

Porém ninguém se deu conta, nem seu autor, nem o Prefeito e nenhum vereador, de que a Lei Municipal 6481/2009 não se refere somente às sacolinhas distribuídas pelos supermercados e que deverá ser observada por todos os comerciantes.

De antemão, advirto: a lei é flagrantemente inconstitucional, pois viola os princípios constitucionais da isonomia, da competência legislativa, da livre iniciativa e da concorrência. O município não pode legislar sobre relação de consumo e preservação de meio ambiente, muito menos tratar de maneiras diferentes a indústria, o comércio e o prestador de serviços. Por que a lei também não obriga a indústria a usar embalagem biodegradável? Aliás, leis estaduais e municipais idênticas a esta, vêm sendo sistematicamente vetadas pelos respectivos governadores e prefeitos ou declaradas inconstitucionais pelo Poder Judiciário.

Mas não é só. O que mais chama a atenção é a mudança de hábito que esta lei exigirá dos comerciantes e dos consumidores, se estes a cumprirem e a administração pública fiscalizar rigorosamente.

Estabelece seu artigo 1º, textualmente:

“Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais no Município de Guarulhos a utilizarem para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral, embalagens plásticas biodegradáveis ou sacolas reutilizáveis, também chamadas de sacola permanente, quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.”

Como se vê, a lei é dirigida a todos os comerciantes e se refere a qualquer embalagem com características de transitoriedade.

Portanto, obriga indiscriminadamente, a partir da data que entrará em vigor, 09 de julho de 2009, todos os estabelecimentos comerciais da cidade a utilizarem para o acondicionamento de quaisquer produtos e mercadorias, somente embalagens plásticas biodegradáveis, sacolas reutilizáveis ou permanentes e, conseqüentemente, os impede de continuarem utilizando papel, papelão, plástico comum, alumínio, madeira ou qualquer outro material. O texto da lei é expresso e

ADVOCACIA MESQUITA

Mesquita, Figueiredo, Zampolli e Cassiano

somente prevê duas alternativas: o comerciante estará obrigado a embalar os produtos que comercializar em plástico biodegradável ou sacola reutilizável.

O artigo 4º prevê que a lei não se aplica às embalagens originais das mercadorias, mas se aplica aos sacos e sacolas fornecidas pelo estabelecimento comercial para pesagem e embalagem de produtos perecíveis. Ou seja, aplica-se também às embalagens de fast food, pizzarias, marmitex, saco de pão, entre outros.

O prejuízo ao consumidor é enorme, pois se não quiser levar o produto em plástico biodegradável fornecido pelo comerciante, terá que comprar uma sacola. Não importa se o produto é uma feijoada, comida chinesa, um caderno, uma pizza, uma gravata ou um vidro de remédio.

Se não for possível transportar no plástico biodegradável ou na sacola, o consumidor terá que levar o recipiente apropriado para transporte: uma panela, uma travessa de vidro, uma forma de alumínio, etc., pois o comerciante somente poderá fornecer plástico biodegradável e sacola.

E o presentinho, terá que ser embrulhado em casa, com papel de presente comprado e transportado em plástico biodegradável.

Assim, recomendo a quem tiver a intenção de presentear alguém ou comprar uma pizza na embalagem tradicional de papelão, o pãozinho francês no saco de papel ou a feijoada no marmitex, faça-o até dia 08 de julho de 2.009, pois no dia 09, que aliás, é dia da Revolução Constitucionalista, terá que levar sua compra no plástico biodegradável.

Ao consumidor que for contra essa lei inconstitucional, dou outra recomendação: aproveite o dia 09 de julho e faça a sua própria Revolução; proteste de alguma forma e exija que o Poder Público respeite o seu direito e autorize o comerciante a continuar usando as embalagens mais adequadas aos produtos que adquirir e inclusive a embrulhar para presente. Vá ao Procon, Instituto de Defesa do Consumidor, reclame ao Padre, ao Bispo, ao Prefeito e ao Vereador que ajudou a eleger. Não permita que essa história acabe em “pizza” embalada no plástico biodegradável. Não se deixe embrulhar!

Hugo Mesquita, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 61.190, com especialização em Direito Privado, Processo Civil e assessoria jurídica empresarial.